



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

### RESOLUÇÃO N° 02/CONSUNI, DE 1º DE MARÇO DE 2012.

Dá nova redação ao art. 13, acrescenta o parágrafo 3º ao art. 15 e renumera os parágrafos 1º e 2º do art. 23, todos da Resolução nº 10, de 08 de agosto de 2011, que disciplina o Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos Estáveis e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de **1º de março de 2012**, na forma do que dispõe a Lei nº 11.091, de 12 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e considerando as competências previstas nos artigos 11, letra **a**, e 25, letra **s**, do Estatuto em vigor e, ainda, com o artigo 18 do Regimento Geral,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º O art. 13 da Resolução nº 10/CONSUNI, de 08 de agosto de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Na hipótese do servidor e/ou sua chefia imediata, no período estabelecido para realização da avaliação, estarem afastados por período igual ou inferior a 6 (seis) meses, a avaliação ocorrerá logo após o retorno do servidor e/ou chefe ao trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, desde que não ultrapasse o término do período subsequente”.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo 3º ao art. 15 da Resolução nº 10/CONSUNI, de 08 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ....

.....

§ 3º O afastamento ou prorrogação do afastamento do servidor de que trata o inciso I estão condicionados ao resultado favorável obtido na avaliação de desempenho.”

.....

Art. 3º Renumera o parágrafo único e acrescenta o § 2º ao art. 23 da Resolução nº 10/CONSUNI, de 08 de agosto de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. ....

§ 1º O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado.

§ 2º Em ocorrendo a denegação da progressão funcional após o regular processo de avaliação de desempenho e esgotadas as instâncias recursais, o interessado perderá a progressão funcional por mérito relativo ao respectivo interstício.”

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 1º de março de 2012.

**Prof. Jesualdo Pereira Farias**  
Reitor

